DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1515/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13197/2015
PROTOCOLO	: 1613305
ÓRGÃO	: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: MARCOS ANTONIO PAZ DA SILVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2015
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 51.192,00

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 2/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 6/2015 celebrado entre a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste e a microempresa Pilar e Pilar Ltda., visando serviços de vigilância (desarmado) – CBO 5174, para a câmara municipal, no valor inicial da contratação de R$ 51.192,00 (cinquenta e um mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório –Pregão Presencial nº 2/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 6/2015, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa do procedimento licitatório mais de 30 (trinta) dias além do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1, *a* da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE- 22721/2015 *f*. 240/244).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual e pela aplicação de multa conforme parecer acostado à *f.*245 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC – 18884/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório– Pregão Presencial nº 2/2015 e a formalização do Contrato

Administrativo nº 6/2015 celebrado entre a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste e a microempresa Pilar e Pilar Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 6/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº. 2/2015 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 6/2015 foram realizadas de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Quanto à intempestividade da remessa documental, a data limite de remessa a esta Corte de Contas seria 19/5/2015 e se deu em 1/7/2015, com mais de 30 dias de atraso.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

I- Pela **REGULARIDADE** da *procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 2/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 6/2015*, celebrado entre a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste e a microempresa Pilar e Pilar Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, com ressalva pela remessa dos documentos referente ao procedimento licitatório fora

do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1, *a* da Instrução Normativa da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

II -Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste – MS, ***Marcos Antônio Paz da Silveira,*** inscrito no CPF nº 638.824.931-00, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, §1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TC/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nós temos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Após, remeta-se à 5ª ICE para análise da execução financeira do contrato.

Campo Grande 8 de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA